

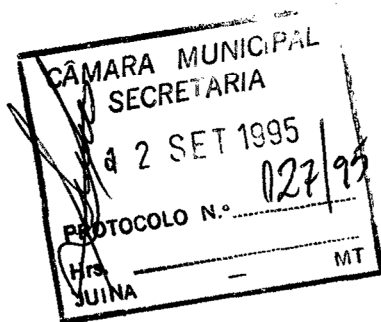


Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

1

LEI 392/95



Dispõe sobre gratificações salariais dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Prefeito Municipal de Juína
HILTON DE CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1o. - A remuneração dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passará, a ser composta de vencimentos básicos e das gratificações que esta lei fixar.

Parágrafo Unico - O enquadramento dos atuais servidores, é de competência do Secretário Municipal de Educação, mediante relação apresentada pelo Diretor da Escola e encaminhada ao Departamento de Administração.

Art.2o. - Aos professores de 1o e 2o Graus da rede municipal de ensino é atribuível a partir de 01.05.95, uma gratificação de magistério, por comprovada regência de classe municipal com carga horária de 20 horas, equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Art.3o. - Aos professores de 1o e 2o graus da rede municipal de ensino é atribuível a partir de 01.05.95, uma gratificação de Pó de giz, por comprovada regência de classe municipal com carga horária de 20 horas, equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art.4o. - Ao Regente de Classe (professor leigo) que estiver cursando o curso ministrado pelo PRODEAGRO é atribuível a partir de 01.05.95, uma gratificação na ordem de R\$ 15,00 (quinze reais).



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

2

Art.5o. - Ao Regente de Classe (professor leigo) é atribuível a partir de 01.05.95, uma gratificação de Fô de Giz por comprovada regência de sala, equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art.6o. - Fica fixado em R\$ 3,00 (três reais) por cada aluno a gratificação da Merenda Escolar.

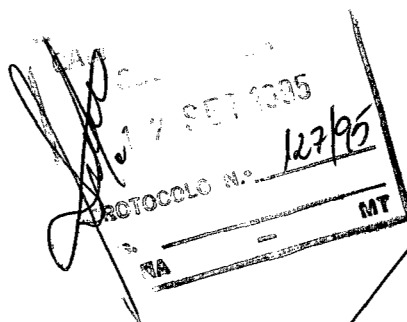
Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste artigo aplica-se, aos professores e Regentes de classe da zona rural que tenham em sala de aula um número inferior a 15 (quinze) alunos.

Art.7o. - Poderá o Poder Executivo, reajustar, através de Decreto o valor das respectivas gratificações.

Art.8o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação específica própria.

Art.9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína aos 11 de setembro de 1995.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

